



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00655

09 DE MARÇO 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2485/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMMW7L18104

**LEI Nº 2485/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

**“Reajusta o Vencimento/Salário Base dos Servidores Públicos Efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, bem como Conselheiros Tutelares, cargos comissionados, além dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reajustado o Vencimento/Salário Base dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo de pessoal do Município de Cruz das Almas, na forma desta Lei, aplicando-se no que couber o princípio da isonomia.

**Art. 2º** - Os servidores Efetivos que em dezembro de 2015 tinham Vencimento/Salário Base mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir de janeiro de 2016, e assim permanecerão, por força do aumento do salário mínimo.

**Art. 3º** - Os Servidores Efetivos que em dezembro de 2015 tinham Vencimento/Salário Base mensais acima de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e menor do que R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais),

tiveram esse valor reajustado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de janeiro de 2016, por força do aumento do salário mínimo.

**Parágrafo Único** – A partir de 01 de março de 2016 os Servidores Efetivos, referidos neste artigo, terão recomposição salarial correspondente a 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), aplicado sobre o Vencimento/Salário Base atual, com exceção dos Cargos de Magistério.

**Art. 4º** - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, a partir de 01 de fevereiro de 2016, passaram a receber o novo piso salarial nacional, atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal 2173/2011;

**Art. 5º** - Os Servidores Efetivos, bem como os Conselheiros Tutelares e cargos comissionados, que nesta data recebem Vencimento/Salário Base acima de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) terão reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) sobre o salário base, a partir de 01 de março de 2016;

**Art. 6º** - Fica definido que não haverá reajuste para os Secretários Municipais.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos para os Inativos e Pensionistas vinculados ao Município de Cruz das Almas, os mesmos percentuais e valores concedidos aos Servidores em atividade, de acordo com os Cargos que originaram tais benefícios.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016 em relação aos artigos 2º e 3º, *caput*, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de março de 2016.**

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria do Executivo Municipal.”**